



BROCHIER - RS

Lei nº179/1992

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 8 de junho de 1992

LEI Nº 179, DE 08 DE JUNHO DE 1992.

Autoriza a construção de prédios para residência de Policiais Militares e dá outras providências.

BRUNO ALFREDO KNIEST, Prefeito Municipal de Brochier do Maratá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brochier do Maratá aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica Executivo Municipal autorizado a construir 02 (dois) prédios residenciais, tipo popular de até 50m² cada um, para servirem, exclusivamente, de moradia aos policiais da Brigada Militar destacados a prestarem serviços no Município.

Parágrafo Único - Não terá direito a usufruir da utilização do imóvel, o policial militar proprietário de imóvel com moradores na sede do Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a abrir Crédito Especial no valor de até CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias que trata dos auxílios para as entidades no exercício de 1992, o seguinte projeto:

05.01-06 - Defesa Nacional e segurança pública

30 - Segurança Pública

025 - Edificações Públicas

0841185 - Creche

05.01-0630025 1.015 - Construção de prédio para Polícia Militar

Elemento de Despesa: 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Art. 3º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, a maior arrecadação que vier ocorrer no presente exercício.



BROCHIER - RS

Art. 4º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul - Brigada Militar, com o objetivo de acordar as obrigações das partes interessadas, conforme minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER DO MARATÁ, 08 de junho de 1992.

Ass: BRUNO ALFREDO KNIEST

Prefeito Municipal